

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2020

**O Prefeito Municipal de Bom Retiro**, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

#### 1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de escritório advocatício, para atuação em processo judicial perante a Justiça Federal e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e demais instancias que forem necessárias, com o objetivo de liberar recursos bloqueados judicialmente pelo processo nº 5000160-92.2018.4.04.9333.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

- 1) Considerando a necessidade do objeto ora contratado, haja vista que as contas de receita pública estão na sua grande maioria bloqueadas.
- 2) Considerando que a empresa contratada possui vasta e notória especialidade no caso em questão, conforme documentos apresentados anexo;
- 3) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado;
- 4) Considerando a previsão legal constante no Artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, levando em consideração o inciso V do art. 13 da referida Lei.

## 3. <u>DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO</u>

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

### 4. <u>DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS</u>

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.
01	01	Serv	Liberação de recursos bloqueados	R\$ 20.000,00
			por precatório.	

4.1. O valor total apresentado pela empresa MENEZES NIEBUHR ADVOCACIA, sob o CNPJ nº 07.857.617/0001-77, considerando o menor valor apresentado para o total do objeto, sendo a empresa contratada para fornecer o objeto do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

### 5. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 25, inciso II, tornase inexigível a licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; já o art. 13, inciso V traz como serviços técnicos, os relacionados a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

### 6. <u>DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA</u>

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

- 1) Documentos relativos à capacitação jurídica;
  - a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - d) Certidão de Falência e Concordata:
  - e) CNPJ;
  - f) Contrato Social ou documento equivalente;

## 7. <u>DA DECISÃO CONCLUSIVA</u>

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a inexigibilidade de licitação para a Contratação da Empresa MENEZES NIEBUHR ADVOCACIA, sob o CNPJ nº 07.857.617/0001-77, com vistas a Contratação de serviços técnicos especializados de escritório advocatício, para atuação em processo judicial perante a Justiça Federal e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e demais instancias que forem necessárias, com o objetivo de liberar recursos bloqueados judicialmente pelo processo nº 5000160-92.2018.4.04.933, conforme especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição.

Bom Retiro/SC., 07 de julho de 2020.

Vilmar José Neckel Prefeito Municipal